

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 22/2010**

**ASSUNTO: Determinação da taxa contributiva para o ano de 2011**

Segundo o disposto no n.º 3.º do Aviso n.º 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º 7/2005, a taxa das contribuições anuais para o Fundo de Garantia de Depósitos será fixada anualmente por instrução do Banco de Portugal, até ao máximo de 0,2%.

Por outro lado, de acordo com o n.º 4.º daquele Aviso, a taxa contributiva de cada instituição participante é calculada em função do seu rácio médio de solvabilidade observado no ano anterior, de acordo com os escalões determinados segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo Aviso.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, estabelece o seguinte para vigorar no ano de 2011:

1. Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base é de 0,03%.
2. Relativamente aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, é fixada uma taxa contributiva reduzida de 0,01%.